

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Aprova e institui o Regulamento do Corecon Acadêmico do Rio de Janeiro (Corecon Acadêmico-RJ) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Economia da 1ª Região (Corecon-RJ), no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Corecon Acadêmico do Rio de Janeiro (Corecon Acadêmico-RJ).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Corecon Acadêmico-RJ é um grupo especial de trabalho do Conselho Regional de Economia da 1ª Região (Corecon-RJ), formado por estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino superior nos cursos de Ciências Econômicas ou em cursos de graduação em grau de bacharelado conexos ao de Economia, devidamente regulamentados pelo Cofecon, e registrados no Corecon-RJ.

Parágrafo único. O presente Regulamento tem finalidade normativa e serve como instrumento de organização das atividades do Corecon Acadêmico-RJ de maneira ética, comprometida e igualitária, sendo aprovado pelo Plenário do Corecon-RJ, bem como suas eventuais alterações. O Corecon-RJ disponibilizará uma sala para as reuniões do Corecon Acadêmico-RJ, desde que não coincidam com suas próprias atividades.

Art. 2º O Corecon Acadêmico-RJ é constituído de:

- I. Plenário, integrado pelos membros natos da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa e de Projetos, e 2 (dois) membros representando cada instituição de ensino superior do Estado, sendo 1 (um) eleito pelo próprio Colégio de Membros dentre seus integrantes e 1 (um) indicado pela própria instituição de ensino correspondente;
- II. Diretoria Executiva, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os integrantes do Colégio de Membros;
- III. Diretoria Administrativa e de Projetos, composta por um Diretor e um Vice-Diretor Administrativo e de Projetos, eleitos dentre os integrantes do Colégio de Membros;
- IV. Colégio de Membros, constituído por todos os estudantes regularmente registrados perante o Corecon-RJ.

§ 1º Caso a instituição de ensino não realize a indicação a que se refere o inciso I no prazo

estabelecido pelo Plenário do Corecon Acadêmico-RJ, a vaga será preenchida por eleição pelo próprio Colégio de Membros, observada a representação de cada instituição de ensino superior do Estado.

§ 2º As funções exercidas no âmbito do Corecon Acadêmico-RJ são honoríficas e voluntárias, sendo vedada qualquer tipo de remuneração direta ou indireta a seus integrantes.

Art. 3º O Corecon Acadêmico-RJ tem os seguintes objetivos:

- I. Defender uma universidade livre, soberana, aberta e integrada com a comunidade e o ensino superior de qualidade para todos os estudantes;
- II. Estimular a integração entre as instituições de ensino de Ciências Econômicas e seus alunos, bem como dos cursos conexos devidamente regulamentados pelo Cofecon;
- III. Desenvolver e aplicar os conceitos econômicos, conciliando a prática com a teoria;
- IV. Buscar parcerias com empresas do ramo, com o objetivo de criar oportunidades reais no âmbito profissional;
- V. Propiciar a realização de projetos que aproximem as atividades do Corecon-RJ e do Corecon Acadêmico-RJ;
- VI. Articular a integração dos estudantes dos cursos de Ciências Econômicas e cursos conexos com o Corecon-RJ, visando à formação e ao desenvolvimento da iniciativa universitária;
- VII. Proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia e de cursos conexos com as atividades do Sistema Cofecon/Corecons;
- VIII. Criar e manter atualizado o cadastro das entidades estudantis representativas e de filiados, o qual será repassado semestralmente ao Corecon-RJ;
- IX. Divulgar os eventos promovidos pelo Corecon-RJ e pelas entidades representativas dos cursos de Ciências Econômicas e cursos conexos;
- X. Manter os meios de comunicação do Corecon Acadêmico-RJ, como páginas na internet, cartilhas, jornais, dentre outros;
- XI. Promover o intercâmbio entre as universidades, junto ao Corecon-RJ, de modo que estudantes e professores possam trocar experiências e trazer inovações e soluções para seus centros de ensino;
- XII. Promover e auxiliar a realização de congressos, seminários e palestras nas instituições de ensino superior de Ciências Econômicas e cursos conexos, em parceria com o Corecon-RJ, desde que atendidas às regulamentações deste último para a concessão de apoio institucional em cada caso, e aprovadas pelo seu Plenário;
- XIII. Defender a pluralidade no ensino de economia e fomentar o desenvolvimento cultural, científico e acadêmico;
- XIV. Integrar os centros acadêmicos entre si e engajá-los com o Corecon Acadêmico-RJ e o Corecon-RJ, viabilizando a entrega de carteiras de registro provisório, por este último, nas cerimônias de formatura de cada universidade;
- XV. Promover a valorização e a conscientização da importância do economista nas esferas pública e privada.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Seção I — Do Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário:

- I. Debater e deliberar sobre todos os assuntos propostos no âmbito do Corecon Acadêmico-RJ;
- II. Referendar ou rejeitar atos ad referendum praticados pela Diretoria Executiva;
- III. Propor ao Plenário do Corecon-RJ a alteração deste Regulamento, após deliberação em duas

reuniões consecutivas;

IV. Aprovar as atas de suas respectivas reuniões;

V. Aprovar o planejamento anual de atividades elaborado pela Diretoria Administrativa e de Projetos;

VI. Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;

VII. Estabelecer competências à Diretoria Executiva e à Diretoria Administrativa e de Projetos.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação aberta, salvo decisão específica aprovada pelo próprio Plenário.

§ 2º O Plenário do Corecon Acadêmico-RJ reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual a ser aprovado pelo próprio colegiado, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, nas quais constará, no mínimo, o resumo do debate e das deliberações ocorridas, bem como o resultado das votações.

Seção II — Da Diretoria Executiva

Art. 5º A Diretoria Executiva do Corecon Acadêmico-RJ é composta por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos pelo Colégio de Membros.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário do Corecon Acadêmico-RJ;

II. Definir as pautas das reuniões;

III. Representar o Corecon Acadêmico-RJ em eventos, palestras e atividades, podendo eventuais despesas ser custeadas pelo Corecon-RJ, desde que aprovadas pelo Plenário do Regional;

IV. Fiscalizar o cumprimento deste Regulamento;

V. Delegar competências à Diretoria Administrativa e de Projetos;

VI. Motivar a interação e mediar conflitos entre os membros;

VII. Convocar integrantes do Colégio de Membros para auxiliar nas atividades e rotinas desenvolvidas no âmbito da diretoria.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente em todas as suas ausências e, em caso de vacância do cargo, bem como desempenhará as atividades que lhe forem delegadas. Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá em seu lugar o Diretor Administrativo e de Projetos.

Seção III — Da Diretoria Administrativa e de Projetos

Art. 7º A Diretoria Administrativa e de Projetos é composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) Administrativo(a) e de Projetos, eleitos pelo Colégio de Membros.

Art. 8º Compete à Diretoria Administrativa e de Projetos:

I. Elaborar o planejamento anual de atividades no âmbito do Corecon Acadêmico-RJ;

II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades estratégicas do Corecon Acadêmico-RJ, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades dentro dos prazos estabelecidos;

IV. Registrar as atividades desenvolvidas e assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário;

V. Dar apoio e suporte aos eventos realizados;

VI. Designar, dentre os integrantes do Colégio de Membros, o secretário-geral e o secretário-geral

adjunto para o desempenho de atividades administrativas e de suporte à diretoria, bem como para secretariar as reuniões e os eventos do Corecon Acadêmico-RJ, registrando presenças, votações e deliberações e elaborando as atas pertinentes;

VII. Organizar, manter e atualizar os arquivos, atas e documentos institucionais;

VIII. Disseminar o Corecon Acadêmico-RJ nas universidades, na relação com os centros acadêmicos, e estimular a participação e renovação de representantes dessas instituições;

IX. Convocar integrantes do Colégio de Membros para auxiliar nas atividades e rotinas desenvolvidas no âmbito da diretoria.

§ 1º O Vice-Diretor Administrativo e de Projetos substituirá automaticamente o Diretor em todas as suas ausências e em caso de vacância do cargo, bem como desempenhará as atividades que lhe forem delegadas.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, assumirá em seu lugar o estudante com registro mais antigo no Corecon-RJ.

Seção IV — Do Colégio de Membros

Art. 9º Compete ao Colégio de Membros:

- I. Eleger os integrantes natos da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa e de Projetos;
- II. Eleger o membro do Plenário representando cada instituição de ensino superior, a que se refere o inciso I do art. 2º deste Regulamento;
- III. Auxiliar as atividades desenvolvidas pelas diretorias quando convocados.

Seção V — Da Supervisão pelo Corecon-RJ

Art. 10. O Plenário do Corecon-RJ designará um conselheiro efetivo para supervisionar as atividades do Corecon Acadêmico-RJ, sem direito a voto nos processos eleitorais internos do grupo.

CAPÍTULO III — DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Seção I — Das Regras Gerais

Art. 11. O mandato dos membros das diretorias e do Plenário é de 2 (dois) anos, com início no 5º (quinto) dia útil do ano seguinte ao de sua eleição, não sendo permitida reeleição para a mesma função.

§ 1º A conclusão do curso de graduação ou a perda da condição de estudante regularmente matriculado automaticamente impedem a participação no Corecon Acadêmico-RJ. Quando tal fato envolver o exercício de mandato de Presidente ou de Diretor Administrativo e de Projetos, o cargo será automaticamente assumido pelo respectivo vice até o fim do mandato, conforme disposto nos arts. 6º e 8º deste Regulamento.

§ 2º Os membros das diretorias e do Plenário perderão seus mandatos quando se afastarem das funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou quando faltarem a mais de 3 (três) reuniões plenárias.

§ 3º Em caso de vacância não suprida pelas regras de substituição previstas neste Regulamento, o Plenário do Corecon Acadêmico-RJ convocará integrantes do Colégio de Membros para assumir as funções até o final do mandato, sem prejuízo do prazo disposto no caput deste artigo.

Art. 12. As eleições para escolha dos membros das diretorias serão realizadas individualmente,

por função, mediante votação aberta dos integrantes do Colégio de Membros.

§ 1º As eleições a que se refere o caput serão realizadas conjuntamente com a última reunião ordinária do Plenário do Corecon Acadêmico-RJ do ano, convocada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos. Em caso de empate, será declarado vencedor o estudante com registro mais antigo no Corecon-RJ.

§ 3º Para maior pluralidade representativa, a composição das diretorias deverá contemplar, sempre que possível, membros de pelo menos 4 (quatro) universidades diferentes dentre as signatárias deste Regulamento.

Art. 13. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados em Ata de Eleição para subseqüente arquivo.

Art. 14. Não será permitida candidatura por procuração.

Seção II — Da Comissão Eleitoral

Art. 15. Será criada uma Comissão Eleitoral, grupo de trabalho transitório com a finalidade específica de organizar e conduzir o processo de eleição dos membros das diretorias.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) integrantes do Colégio de Membros presentes no encontro eleitoral, escolhidos pela Diretoria Executiva vigente, que não estejam pleiteando cargo na eleição em curso e que não possuam direito a voto no processo.

§ 2º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á após o término do processo eleitoral.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar o cumprimento das normas eleitorais previstas neste Regulamento;
- II. Conceder aos candidatos tempo para exposição de suas propostas, por ela definido;
- III. Conduzir e registrar a votação;
- IV. Dirimir dúvidas e desavenças relativas ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. São direitos dos membros do Corecon Acadêmico-RJ:

- I. Ter acesso às informações relativas ao Corecon Acadêmico-RJ;
- II. Participar e votar segundo os preceitos estabelecidos neste Regulamento;
- III. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo Corecon Acadêmico-RJ;
- IV. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do grupo;
- V. Manifestar-se em reuniões do Corecon Acadêmico-RJ.

Art. 18. São deveres dos membros do Corecon Acadêmico-RJ:

- I. Respeitar este Regulamento, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Plenário e do Corecon-RJ, dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados, com profissionalismo, ética e respeito;
- III. Comparecer às reuniões do Corecon Acadêmico-RJ;
- IV. Sugerir a execução de novas atividades, além de dar apoio e acompanhar as atividades

desenvolvidas;

V. Zelar pela imagem e reputação do Corecon-RJ e do Corecon Acadêmico-RJ;

VI. Zelar pela conservação do patrimônio moral e material.

CAPÍTULO V — DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art. 19. Perde-se a condição de membro do Corecon Acadêmico-RJ por:

I. Própria renúncia, sempre de forma escrita, mediante preenchimento de Declaração de Renúncia;

II. Morte;

III. Conclusão do curso de graduação ou perda da condição de estudante regularmente matriculado;

IV. Ausência a mais de 3 (três) reuniões plenárias, consecutivas ou não, sem justificativa;

V. Afastamento das funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI. Prática de ato incompatível com os objetivos do Corecon Acadêmico-RJ, com os deveres previstos neste Regulamento ou com as normas do Sistema Cofecon/Corecons, apurado em processo deliberado pelo Plenário do Corecon Acadêmico-RJ e referendado pelo Plenário do Corecon-RJ.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Corecon Acadêmico-RJ.

CAPÍTULO VI — DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões do Plenário serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas. Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente presidir a reunião.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário, por votação aberta, escolherá um membro para presidir a reunião.

Art. 21. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, garantindo-se quórum de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto para instalação.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22. As reuniões serão documentadas por meio de ata lavrada pela Secretaria, na qual constarão, no mínimo, o resumo dos debates, as deliberações e o resultado das votações.

Parágrafo único. Na ausência da Secretaria, o Presidente da reunião nomeará um membro para lavrar a ata.

CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO

Art. 23° O patrimônio do Corecon Acadêmico será composto:

I. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, sejam essas financeiras, bens móveis ou imóveis;

II. Por subvenções e legados oferecidos e aceitos por parceiros;

III. Por doações e repasses recebidos;

IV. Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I — Das Disposições Gerais

Art. 24. Este Regulamento somente poderá ser modificado mediante proposta aprovada pelo Plenário do Corecon Acadêmico-RJ em duas reuniões consecutivas, sendo a modificação submetida à aprovação do Plenário do Corecon-RJ.

Parágrafo único. O presente Regulamento não poderá ser modificado de forma a contrariar as disposições da Resolução Cofecon nº 2.142, de 24 de outubro de 2023, nem de qualquer outra norma do Sistema Cofecon/Corecons que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do Corecon Acadêmico-RJ, com posterior comunicação ao Plenário do Corecon-RJ.

Seção II — Das Disposições Transitórias

Art. 26. Para o primeiro ano de implementação do Corecon Acadêmico-RJ, o processo eleitoral inaugural poderá ser realizado pelo Plenário do Corecon-RJ ou conforme dispuser ato específico por ele emitido.

Art. 27º Este Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CORECON-RJ, ficando revogadas quaisquer disposições anteriores em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril 2026

José Antonio Lutterbach Soares

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Lutterbach Soares, Presidente**, em 20/05/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0239229** e o código CRC **C24FC6EF**.